

CARTA CIRCULAR

N.º 6/2009

DATA DE EMISSÃO: 13/04/2009

ENTRADA EM VIGOR: 13/04/2009

Assunto: **Ajuda aos fundos operacionais das Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas
Contabilização das contribuições da Organização de Produtores para o Fundo Operacional**

Âmbito: **Continente**

A presente Carta Circular visa aditar ao **Anexo II** da página 19/22 da Circular nº 2/2009, o **parecer da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC)**, relativo às regras de contabilização das contribuições financeiras para o fundo operacional quando as Organização de Produtores (OP's) se substituem aos sócios, transcrevendo-se de seguida:

Pedido de esclarecimento - Contabilização Fundos Operacionais

“No seguimento do pedido de parecer n.º 77585/3, de 07-01-2009 e da resposta do colega SP, datada de 12-01-2009, solicito novo esclarecimento relativamente às contribuições de associados no âmbito de uma ajuda paga pelo IFAP – Ajuda aos Fundos Operacionais.

Conforme mencionado anteriormente, o Fundo Operacional é um fundo de maneiio para fazer face às despesas das Organizações de Produtores (cooperativas ou outro tipo de sociedades comerciais) com um Programa Operacional, onde podem ser imputados custos com pessoal, aquisições de equipamentos e consumíveis, consultorias externas, etc.

Estas despesas em que as OP incorrem diariamente no seu funcionamento (daí a designação de operacionais) são financiadas com base em três fontes de recursos:

Ajuda comunitária (40%)

Ajuda Nacional (20%)

Contribuições dos associados (40%)

A regulamentação aplicável a esta Ajuda prevê que a própria OP possa substituir-se aos associados na realização das contribuições para o Fundo Operacional. É entendimento de algumas OP que, ao suportar a sua parcela nas despesas operacionais (os 40% que, no final, não serão financiados por nenhum tipo de subsídio) estão já a realizar a sua contribuição para o referido Fundo Operacional. Apesar de imbuído de lógica operacional, a contabilização destes custos na contabilidade geral da OP não permite identificar o efectivo montante de contribuição para o Fundo. Perante esta situação, solicita-se parecer relativamente à



CARTA CIRCULAR

N.º6/2009

Assunto:

Ajuda aos fundos operacionais das Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas Contabilização das contribuições da Organização de Produtores para o Fundo Operacional

forma mais correcta de as OP contabilizarem a sua quota-parte de contribuição para o Fundo, nos casos em que esta não é solicitada aos associados, sendo a própria a substituir-se a estes. Uma das soluções poderia ser fazer passar os custos associados aos 40% de contribuição, no final do período, para uma conta 655 – Contribuições para o Fundo Operacional, por contrapartida das respectivas contas de custos (pessoal, FSE, etc.). Poderá esta ser uma solução adequada, ou haverá alguma forma mais indicada para a OP contabilizar este custo?”

Parecer da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas

“No seguimento do parecer ao pedido n.º 77585/3, de 07-01-2009 e da respectiva resposta de 12-01-2009, indica-se adicionalmente que as OP's efectuam também contribuições para o fundo operacional, e mais se refere que é entendimento de algumas OP's que, ao suportar a sua parcela nas despesas operacionais estão já a realizar a sua contribuição para o referido fundo.

Contudo, ao suportar os gastos operacionais e ao contabilizar os mesmos consoante a sua natureza, as OP's “perdem” a informação acerca da efectiva contribuição para o fundo.

Questiona-se acerca da possibilidade de no fim do período debitar a conta “655 - Contribuições para o fundo operacional” por crédito dos respectivos custos operacionais.

Face ao nosso entendimento da questão colocada, acima sintetizado, constatamos que as OP's participam nos fundos suportando despesas operacionais, e estas de acordo com o tratamento implícito no POC, designadamente através do seu código de contas da classe 6, devem ser registadas consoante a sua natureza, sendo apenas saldadas para efeitos de apuramento dos resultados.

Apesar dos gastos suportados pelas OP's se referirem a contribuições para o fundo, estas contribuições têm uma natureza específica, tão distinta quanto salários ou fornecimentos e serviços externos.

Em conformidade, é mais adequado o controlo dos gastos referentes ao fundo através de uma conta da contabilidade analítica, ou através de um centro de custo, também este detalhado por natureza. Desta forma, na contabilidade geral a classificação dos gastos continuaria a ocorrer de acordo com a sua



CARTA CIRCULAR

N.º6/2009

Assunto:

Ajuda aos fundos operacionais das Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas Contabilização das contribuições da Organização de Produtores para o Fundo Operacional

natureza, respeitando o POC, e desses gastos, os relativos a contribuições para o fundo, seriam relevados fora da contabilidade financeira.

Da forma descrita, é possível, mantendo as classificações do POC, *filtrar* esses gastos, ficando a OP com essa informação para os fins que entenda convenientes.”

CD:

Jerónimo Lopes (Vogal)

Luís Filipe (Vogal)

PÁG.: 3/3